



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

SF/17225.73931-36

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 1º, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....
§ 5º O PERT aplica-se, também, à totalidade dos débitos vencidos até 30 de abril de 2017 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir novo programa de regularização de dívidas tributárias, a MPV 783, que substitui a MPV 766, não explicita a possibilidade de adesão a esse parcelamento das dívidas do Simples Nacional.

Note-se que a Lei Complementar 155 estabeleceu parcelamento das dívidas do Simples Nacional em condições inferiores às que são fixadas pela MPV 766, e com data limite inferior (maio de 2016). Assim, a nova regra é mais benéfica aos contribuintes optantes pelo SIMPLES, no tocante à consolidação das dívidas que poderiam ser parceladas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Assim, em consonância com os parcelamentos anteriores, propomos que também as dívidas das micro e pequenas empresas com o SIMPLES possam ser incluídas no PERT, de forma expressa.

Sala da Comissão, de 2017.

Senador JOSÉ PIMENTEL

|||||
SF/17225.73931-36